

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PAULO ROMILDO PIRES JÚNIOR, PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CESAMA COMPANHIA DE
SANEAMENTO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG.**

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 001/2018, cujo OBJETO é;

Contratação de empresa para elaboração de projeto para rede de distribuição de água na Zona "D" - bairros Teixeira até Salvaterra / Teixeira até Sagrado Coração de Jesus, no município de Juiz de Fora - Termo de Compromisso 0424.455-63/2014/MCidades - Elaboração de Projetos de Engenharia para ampliação do SAA do Município de Juiz de Fora - MG..

A empresa **OTTAWA ENGENHARIA LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.472.311/0001-04, com sede na Rua Nilton Baldo, nº 744 - Letra A, Bairro Paquetá, na cidade de Belo Horizonte/MG, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com pedido preliminar de **RECONSIDERAÇÃO**, ante o julgamento da Habilitação da licitante, através da exposição dos fatos e as razões de direito a seguir aduzidas, e pedido de reconsideração da decisão ora recorrida ou o encaminhamento do presente recurso à apreciação e julgamento da Autoridade Superior competente.

Recebido em
20/08/18 à 16:12


Rua Nilton Baldo, 744 Letra A - Bairro Paquetá CEP 31.330-660 - Belo Horizonte / Minas Gerais.
Endereço Eletrônico: ottawaeng@terra.com.br - Telefax (31) 3418-2175 - CNPJ: 04.472.311/0001-04


Renata Neves de Mello
DEPTO. DE LICITAÇÕES E
ASSESSORIA DE CONTRATOS
CESAMA

emot: 121204

I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no exame do mérito da questão em pauta, cumpre destacar a tempestividade do presente recurso, tendo em vista que o prazo processual de 05 (cinco) dias úteis de que dispõe a **Recorrente** para apresentar impugnação, teve início no dia 14/08/2018, com a comunicação do aviso de resultado ora recorrido, permanecendo íntegro até o dia 21/08/2018, às 17:00 horas, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a", e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei 8.666/93.

II – DA DECISÃO RECORRIDA

Em ata de julgamento da habilitação publicada no dia 14/08/2018, a douta Comissão Permanente de Licitações publicou a habilitação e a inabilitação das empresas concorrentes, prejudicando, injustificadamente a ora **Recorrente**, **OTTAWA ENGENHARIA LTDA**, que atendeu fielmente todas as normas do Edital de Tomada de Preços, e demonstrou amplamente, sua qualificação técnica, econômica e financeira.

III – DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

A douta Comissão Permanente de Licitação inabilitou a Recorrente sob duas alegações: A primeira alegação é que o profissional indicado para Coordenador de Projetos não apresentou documentação que comprove a experiência exigida no Edital e a segunda é que não foi apresentada comprovação de equipe de topografia conforme especificado nos questionamentos do Edital.

Em relação à primeira alegação, na qual é citado que profissional indicado para Coordenador de Projetos não apresentou documentação que comprove a experiência exigida no Edital, faremos alusão a um questionamento relativo a este

mesmo Edital a seguir transcrito, e respondido pela comissão de licitação em 12/07/2018.

Questionamento: "Venho por meio desta solicitar esclarecimento do edital Tomada de Preço Nº 001/2018 quanto a Qualificação Técnica, no item a, fala que a comprovação será feita através do currículo da equipe chave e relaciona os profissionais. Nossa dúvida é se toda a equipe relacionada no currículo deverá apresentar atestado técnico registrado no Crea ou basta algum ou simplesmente o Coordenador Geral do Projeto."

Esclarecimento: "Conforme consta no item 6.1.6.a.1 do Edital desta licitação, as comprovações da equipe técnica serão feitas pelo atestado técnico do CREA/CAU para todos os profissionais que submetidos a estes conselhos. A questão de tempo de experiência estará vinculada ao currículo."

a.1) As comprovações deverão ser apresentadas juntamente com o(s) atestado(s) técnico profissional(is) registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura) ou no CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo)."

Diante deste questionamento e sua respectiva resposta entendemos que profissional indicado para Coordenador de Projetos, apresentou com suficiência a documentação comprobatória de sua experiência exigida no Edital em epígrafe, conforme relatado a seguir:

- Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SP no qual além de Coordenação, consta a realização do Projeto de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede Municipal de Cruzeiro – SP.
- Currículo no qual consta o início de suas atividades profissionais na empresa **OTTAWA ENGENHARIA LTDA**, empresa em que é sócio,

gerente técnico e gerente administrativo desde 17/06/2008, com o primeiro Atestado de Capacidade Técnica registrado em 29/07/2008.

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física não qual se comprova sua colação de grau em 25/01/2007.

Em relação à segunda alegação, ao se observar atentamente o documento intitulado **APRESENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**, peça integrante da documentação de Habilitação, na qual consta a equipe de topografia e o cadista, verifica-se em seu derradeiro parágrafo uma declaração da licitante de que possui "cadista" em sua própria equipe, que inclusive é sócio da empresa, e conta com equipe de topografia, que estará disponível para execução do serviço, objeto do edital em epígrafe, caso seja declarada vencedora deste certame, tal qual instrução recebida da própria comissão de licitação através de resposta ao questionamento respondido em 19/07/2018 para o Edital 001/18, que inclusive se aplica aos editais 002/2018 e 003/2018, face à semelhança entre seus objetos contratuais e exigências editalícias. A seguir encontra-se transcrito o questionamento formulado por um interessado no certame, e a respectiva resposta da comissão de licitações.

Questionamento: "Com relação à equipe de topografia e o Cadista, que documentos comprobatórios apresentar?"

Esclarecimento: "Com relação à equipe de topografia e cadista, a empresa deverá confirmar que possui equipe de topografia e cadista disponíveis para execução do serviço, seja da própria empresa, termo de compromisso para prestação deste serviço ou similar".

Diante do exposto entendemos que houve um equívoco na segunda alegação da Comissão de Licitação, decorrente da inobservância do inteiro teor do documento intitulado **APRESENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**, integrante da nossa documentação de Habilitação.

Cabe aqui mencionar que em janeiro de 2015 participamos dos certames TP 09/14, TP 10/14, TP 11/14 e TP 12/14. Ressalta-se que o objeto do Certame 09/14 é o mesmo do certame em pauta.

Na oportunidade em 2015 fomos habilitados nos citados certames e vencedores do TP 11/14, cujo projeto por nós elaborado foi entregue e aprovado em fevereiro do corrente ano. Naquela oportunidade a nossa Equipe Técnica era a mesma apresentada no presente certame, houve apenas uma inversão entre o Coordenador e o Especialista.

A nossa empresa quando vencedora do Certame TP 11/14 assinou contrato em 24/05/2015 e por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, em 18/08/2016 foi nos indagado se ainda teríamos interesse em realizar os trabalhos, e a nossa resposta foi que afirmativa e ainda propusemos à Cesama realizar outros três trabalhos pelos respectivos preços dos vencedores dos certames.

Queremos dizer com essas palavras que se fomos habilitados para todos os certames realizados em 2015 que são os mesmos trabalhos ora licitados, e agora decorridos três anos de experiência adicional, que nos qualificam ainda mais para estes serviços, comprovadamente através do serviço recentemente entregues, entendemos que nossa inabilitação no presente certame é uma injustiça.

IV – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentes aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa OTTAWA ENGENHARIA LTDA, habilitada para prosseguir o pleito.

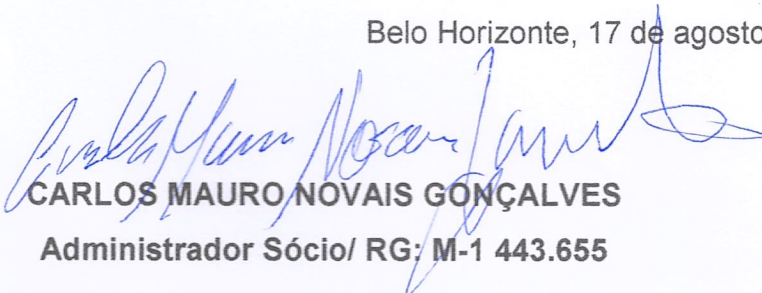
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada

disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Peço deferimento

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2018.



CARLOS MAURO NOVAIS GONÇALVES

Administrador Sócio/ RG: M-1 443.655

04.472.311/0001-04

OTTAWA ENGENHARIA LTDA

R. Nilton Baldo, 744 - Letra A

B. Paquetá - CEP 31330-660

BELO HORIZONTE - MG